

João Augusto Teixeira, professor da escola do lugar de Gravellos, freguesia de Adanfe, concelho e circulo escolar de Villa Real, idem, idem, para o circulo escolar de Angra.

Albano dos Santos Ramalho, professor da escola da sede do concelho do Fundão, circulo escolar de Castello Branco, idem, idem, para o circulo escolar de Castello Branco.

Antonio da Conceição, professor da escola da freguesia da Sé, concelho e circulo escolar de Faro, idem, idem, e collocado interinamente no circulo escolar de Faro.

Augusto Ladeira, professor da escola da freguesia de Avintes, concelho de Villa Nova de Gaiá, circulo escolar de Penafiel, idem, idem, e collocado interinamente no circulo escolar de Pinhel.

Joaquim Thomás, professor da escola de Sardeal, concelho e circulo escolar de Santarem, idem, idem, e collocado interinamente no circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 24 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Attendendo ao que representou a Junta de Parochia da freguesia de Refontoura, concelho de Felgueiras, districto do Porto, acerca da urgente necessidade de adquirir, para ampliação do cemiterio parochial, 555^m2,50 de terreno pertencente ao passal do respectivo parochio; e

Considerando que esta obra, nos termos do § 1.º do artigo 199.º, n.º 10.º, do Codigo Administrativo, é da obrigação da impetrante, que para ella se mostra habilitada;

Considerando que do respectivo processo se mostram cumpridas as disposições applicaveis dos regulamentos sanitarios e as da lei de 23 de julho de 1850:

Hei por bem, de conformidade com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, declarar de utilidade publica urgente a expropriação, para o indicado fim, do mencionado terreno, descrito nas plantas que com este decreto baixam competentemente autenticadas, devendo o producto da mesma expropriação ser convertido em titulos da divida publica fundada, averbadòs ao sobredito passal.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Attendendo ao que representou o governador civil do districto de Ponta Delgada, e vistas as informações officias, hei por bem declarar extinta a delegação em Villa Franca do Campo da estação de saude de Ponta Delgada, passando o guarda-mor que ali prestava serviço a desempenhar as respectivas funcções na estação de saude a cujo quadro pertence.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte
Dezembro 27

Portaria determinando que os juizes encarregados de proceder nas diversas comarcas, incluindo Lisboa e Porto, no arrolamento dos bens mobiliarios existentes nos edificios e mais propriedades da Casa de Bragança, não abranjam nesses arrolamentos generos ou frutos colhidos ou pendentes nem os respectivos gados, rendimento de qualquer natureza, rendas de propriedades e quaesquer productos d'estas, á excepção da cortiça, mandando entregar tudo que assim é exceptuado ao administrador da referida casa ou quem o representar, pois o mesmo administrador dará contas directamente, do que a tal respeito fizer, ao Governo, que é o legitimo curador dos bens particulares da Familia Real proscrita, ficando d'esta forma explicada a portaria de 11 de novembro ultimo.

Portaria organizando uma commissão composta dos advogados Antonio Cunctano Macieira, Antonio Pereira Reis, José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Alberto de Sousa Costa, do juiz do direito Vicente Luis Gomes e do consul Jaime Batalha Reis, encarregada de estudar e apreciar todas as reclamações sobre os direitos de propriedade dos edificios onde se achavam installadas as extinctas congregações religiosas, devendo apresentar a este Ministerio um relatório sobre cada uma d'essas reclamações.

Licença

Bacharel Antonio Ferreira Soares, conservador do registo predial da comarca de Vianna do Castello — trinta dias. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Direcção Geral da Justiça, em 27 de dezembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Sendo conveniente, a bem do serviço publico e dos interesses da Fazenda Nacional, alterar o disposto no n.º 13 da portaria de 26 de agosto de 1890 que diz respeito ao

prazo para a posse dos empregados de fazenda no continente e ilhas: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que o prazo de trinta dias no continente e de quarenta dias nas ilhas, para a posse dos empregados de fazenda, só aproveita aos empregados de primeira nomeação, devendo os que forem promovidos ou transferidos seguirem para os seus respectivos logares immediatamente á publicação dos seus despachos no *Diario do Governo*, ou á communicação que for feita aos delegados do Thesouro.

Quando, porem, os empregados que tenham de deslocar se necessitem do prazo para o fazer, participá-lo-hão ao delegado do Thesouro allegando o motivo que lhe torna necessaria a demora, e o delegado sustará a partida do empregado, communicando immediatamente á Direcção Geral das Contribuições Directas o pedido, a fim de ser devidamente apreciado e concedido ou denegado conforme a justiça e as urgencias do serviço, não podendo essa demora em caso algum exceder trinta dias. O chefe da repartição onde o empregado se apresentar dará immediato conhecimento do facto á Direcção Geral das Contribuições Directas.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

2.ª Repartição

Tendo os gremios dos medicos, dos estofadores com adornos, dos commissarios em terras de 2.ª ordem, estancias de madeiras em terras de 2.ª ordem e mercadores de pianos, representado perante o Ministro das Finanças, no prazo em que deviam interpor recurso para o juiz de direito, contra as decisões da Junta Central dos Repartidores de Lisboa; e tendo reconhecido que a forma como ella distribuiu as collectas respectivas a cada um d'esses gremios necessitava de uma completa revisão:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam annulladas as deliberações tomadas pela dissolvida Junta Central sobre a repartição da taxa dos gremios dos medicos, dos estofadores com adornos, dos commissarios em terras de 2.ª ordem e mercadores de pianos, por terem sido os unicos, alem do dos droguistas, que, em tempo competente, reclamaram contra essas deliberações.

Art. 2.º As reclamações, que á mesma Junta tinham sido apresentadas quanto á distribuição d'aquelles gremios, devem ser julgadas novamente pela commissão nomeada, em virtude do decreto de 2 do corrente mês, pela Camara Municipal de Lisboa, para resolver sobre as reclamações do gremio dos droguistas, serviço que essa commissão desempenhou com o maximo zêlo, competencia e imparcialidade.

Art. 3.º Esta commissão substitue, para os efeitos legais, a junta dissolvida.

§ 1.º O secretario d'esta commissão será o funcionario, que já exerceu identicas funcções quando se tratou do gremio dos droguistas.

§ 2.º As reclamações serão julgadas até o dia 20 de janeiro proximo.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Administração Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Por decretos de 22 do corrente:

João Mendes de Vasconcellos Guimarães, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.

Norberto Guedes de Sá — nomeado, por concurso e por conveniencia urgente do serviço publico, para o lugar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas.

(Vistos do Tribunal de Contas de 23 do presente mês).

Administração Geral das Alfandegas, em 27 de dezembro de 1910. — O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 10

Secretaria da guerra, 2 de dezembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar no quadro de serviço do estado maior, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, que organisou o exercito, o capitão de infantaria, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Sendo insufficiente o numero de subalternos da arma de artilheria para o preenchimento das vacaturas existen-

tes nos corpos da arma: hei por bem determinar que, provisoriamente, possam ser collocados nos referidos corpos, os subalternos do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, a fim de ali desempenharem todo o serviço regimental, não devendo ser collocado em cada bateria mais de um subalterno d'este corpo.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

2.º — Por decretos de 23 de novembro ultimo:

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 11 de junho ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão, Ayres dos Santos e Silva.

Addidos

O capitão do corpo de medicos militares, Manuel de Brito Camacho, por ter sido encarregado das funcções de ministro do fomento

Por decretos de 1 do corrente mez:

Regimento de engenharia

Tenentes, os alferes, José dos Anjos, Jorge Arsenio de Oliveira Moreira, João Tamagnini de Sousa Barbosa, Julio Cesar de Carvalho Teixeira, José Ignacio de Castello Branco, e Arthur Arsenio de Oliveira Moreira.

Companhia de telegraphistas de praça

Tenente, o alferes, Licinio Cantharino Lima.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenentes, os alferes, Carminé Ribeiro de Mello Nobre, e Julio Ferreira da Silva Alegria.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente, o alferes, Antonio José Bernardes Miranda.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente, o alferes, Gilberto Duarte Mota. Tenente, o alferes, official de administração militar, Joaquim Eduardo da Silva Neves.

Grupo de baterias de artilheria a cavallo

Tenentes, os alferes, Julio da Conceição Pereira Lourenço, e Antonio Gorjão Couceiro de Albuquerque.

Grupo de baterias de artilheria de montanha

Tenente, o alferes, Manuel da Silva Martins.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 4

Tenente, o alferes, João Lapa Fernandes Manuel.

Bateria n.º 3 de artilheria de guarnição

Tenente, o alferes, Fernando Pimentel da Mota Marques.

Estado maior de cavallaria

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Julio Augusto de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenentes, os alferes, José Lucio da Silva Junior, Gonçalo Telles da Silva, e Domingos dos Anjos Chaves Galvão de Magalhães.

Regimento de cavallaria n.º 2

Tenentes, os alferes, Antonio de Freitas Torres, e Pedro Augusto Abranches de Carvalho.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Alemanha, Guilherme II

Tenente, o alferes, Antonio Augusto Antunes Parreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenentes, os alferes, Fernando Pereira Coutinho, e Alberto Antonio Pinheiro Moacho.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes, Julio Antonio.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenentes, os alferes, Leopoldino Xavier de Palma e Paiva, e Joaquim Simões da Silva Trigueiros.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenentes, os alferes, Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio de Almeida e Mello, e Manuel Martins.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, o alferes, Julio de Abreu Campos.

Em conformidade com o disposto nos artigos 55.º e 98.º da carta de lei de 12 de junho de 1901:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenentes, os alferes, Manuel de Jesus Moreira, e Antonio Maria de Andrade e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o alferes, Henrique Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenentes, os alferes, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, Ráphael dos Santos Oliveira, e Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma.